Prefeitura Municipal de Charrua

Sistema Municipal de Ensino Conselho Municipal de Educação

Fone: (54) 3398-1115

E-mail: conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

**Resolução CME nº 01/2026**

**Institui e regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Charrua/RS, os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a Resolução CNE/CEB n.º 04, de 14 de julho de 2026, e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARRUA/RS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 1.585, de 21 de junho de 2019, que institui o Sistema Municipal de Ensino, e a Lei Municipal n.º 202, de 29 de maio de 1998 que constitui este conselho, revogada pela Lei nº 1.802 de 14 de abril de 2021.

• **CONSIDERANDO** a Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

• **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os dispositivos relativos à organização dos sistemas de ensino, à gestão democrática e à formação integral dos estudantes;

• **CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

• **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, e a legislação que institui o novo Plano Nacional de Educação;

• **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036, especialmente as disposições relativas à ampliação da educação integral em tempo integral, com qualidade e intencionalidade pedagógica;

• **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB n.º 07, de 01 de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

• **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB n.º 02, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB n.º 07, de 01 de agosto de 2025;

• **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB n.º 04, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

• **CONSIDERANDO** que a Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e política;

• **CONSIDERANDO** que a ampliação da jornada escolar não se reduz ao aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola, devendo estar articulada a uma proposta pedagógica intencional, integrada, inclusiva e socialmente referenciada;

• **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral com equidade, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade social e educacional;

• **CONSIDERANDO** a Resolução CME n.º 66/2024, que define diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Charrua/RS;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º –** Ficam instituídos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Charrua/RS, os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, em

consonância com a Resolução CNE/CEB n.º 04, de 14 de julho de 2026.

**Art. 2º –** Os Parâmetros de Qualidade e Equidade constituem referência para o planejamento, a implementação, a expansão, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e a autoavaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 3º –** A Política de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar:

I – formação integral dos estudantes;
II – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
III – acesso, permanência, participação e aprendizagem com equidade;
IV – ampliação qualificada da jornada escolar;
V – integração entre currículo, práticas pedagógicas e experiências educativas;
VI – valorização dos profissionais da educação;
VII – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
VIII – articulação intersetorial e integração com o território;
IX – inclusão, acessibilidade e respeito às diversidades;
X – acompanhamento sistemático das condições de oferta e dos resultados educacionais.

**Art. 4º –** A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, bem como as características sociais, culturais, territoriais e educacionais do Município de Charrua/RS.

## CAPÍTULO II
## DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 5º –** A Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – educação como direito humano e social;
II – equidade e justiça educacional;
III – desenvolvimento integral dos estudantes;
IV – inclusão e respeito às diferenças;
V – gestão democrática;

VI – participação dos estudantes, famílias e comunidade;

VII – valorização dos profissionais da educação;

VIII – integração curricular;

IX – articulação intersetorial;

X – integração da escola com o território;

XI – reconhecimento das potencialidades culturais, sociais, ambientais e educativas do Município;

XII – avaliação formativa, participativa e contínua;

XIII – redução das desigualdades educacionais;

XIV – promoção de uma educação comprometida com os direitos humanos, a cidadania, a diversidade e a sustentabilidade.

## CAPÍTULO III
## DAS DIMENSÕES DE QUALIDADE E EQUIDADE

**Art. 6º –** Os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Charua/RS serão organizados em seis dimensões estratégicas:

I – acesso e permanência com equidade;

II – gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

V – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;

VI – monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

### Seção I
### Do Acesso e da Permanência com Equidade

**Art. 7º –** A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as desigualdades sociais, econômicas, territoriais, raciais e educacionais.

**Art. 8º –** O planejamento da expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá

considerar diagnóstico atualizado da rede municipal, contemplando, entre outros aspectos:

I – demanda e cobertura de atendimento;
II – condições de infraestrutura das unidades escolares;
III – disponibilidade e organização dos profissionais da educação;
IV – alimentação escolar;
V – transporte escolar;
VI – acessibilidade;
VII – condições pedagógicas;
VIII – perfil socioeconômico e educacional dos estudantes;
IX – frequência, abandono e evasão escolar;
X – indicadores de aprendizagem e desenvolvimento.

**Art. 9º –** A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar estratégias de acompanhamento da frequência e da aprendizagem, inclusive ações de busca ativa escolar, visando prevenir o abandono e assegurar a permanência dos estudantes.

## CAPÍTULO IV
## DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

**Art. 10 –** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser construída e implementada com participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos escolares e demais segmentos da comunidade.

**Art. 11 –** O planejamento da expansão e qualificação da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar processos de escuta e participação das comunidades escolares e dos territórios atendidos.

**Art. 12 –** As unidades escolares deverão incorporar a concepção de Educação Integral em Tempo Integral em seus:

I – Projetos Político Pedagógicos – PPP;
II – Regimentos Escolares;
III – planejamentos pedagógicos;
IV – planos de formação continuada;
V – processos de avaliação institucional.

**Art. 13 –** A gestão escolar deverá assegurar transparência das ações, participação da

comunidade e funcionamento efetivo dos órgãos colegiados.

## CAPÍTULO V
## DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA INTEGRAÇÃO COM O TERRITÓRIO

**Art. 14 –** A Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança, direitos humanos e demais políticas públicas, respeitadas as competências de cada área.

**Art. 15 –** As escolas poderão estabelecer articulações com equipamentos públicos, instituições, organizações da sociedade civil, universidades, espaços culturais, esportivos, ambientais e comunitários existentes no território, observada a legislação vigente.

**Art. 16 –** A articulação territorial deverá ampliar as oportunidades educativas dos estudantes, fortalecendo vínculos comunitários e o acesso a direitos.

## CAPÍTULO VI
## DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

**Art. 17 –** O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a integração entre os diferentes componentes curriculares, áreas do conhecimento, projetos, práticas educativas e experiências formativas.

**Art. 18 –** As práticas pedagógicas deverão considerar as diferentes dimensões do desenvolvimento humano, contemplando, entre outras:

I – dimensão intelectual e cognitiva;
II – dimensão física e corporal;
III – dimensão emocional e socioafetiva;
IV – dimensão social;
V – dimensão cultural;
VI – dimensão ética;
VII – dimensão política e cidadã.

**Art. 19 –** A ampliação da jornada escolar não poderá resultar exclusivamente em atividades de reforço ou recuperação de conteúdos, devendo assegurar experiências educativas diversificadas e integradas ao currículo.

**Art. 20 –** A organização curricular deverá considerar práticas pedagógicas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais, sociais e lúdicas, de acordo com a etapa de ensino e as necessidades dos estudantes.

**Art. 21 –** A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá ser contínua, formativa e integrada ao currículo, considerando os direitos de aprendizagem e as diferentes dimensões do desenvolvimento integral.

**Art. 22 –** Os processos avaliativos deverão contemplar, além dos resultados de aprendizagem, aspectos relacionados à participação, ao pertencimento, à convivência, ao clima escolar, à segurança e ao vínculo dos estudantes com a escola.

## CAPÍTULO VII
## DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

**Art. 23 –** A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar política de formação continuada para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 24 –** A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

I – concepções e fundamentos da Educação Integral;
II – currículo integrado;
III – práticas pedagógicas diversificadas;
IV – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
V – inclusão e acessibilidade;
VI – educação para as relações étnico-raciais;
VII – direitos humanos e prevenção das violências;
VIII – diversidade e equidade;
IX – articulação intersetorial;
X – gestão democrática;
XI – acompanhamento e monitoramento da aprendizagem.

**Art. 25 –** A organização e a alocação dos profissionais deverão considerar a formação, a experiência, as necessidades das unidades escolares e os princípios da equidade.

## CAPÍTULO VIII
## DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA AUTOAVALIAÇÃO

**Art. 26 –** A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 27 –** O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

I – expansão e distribuição das matrículas;
II – frequência e permanência dos estudantes;
III – aprendizagem e desenvolvimento;
IV – condições de infraestrutura;
V – alimentação e transporte escolar;
VI – acessibilidade;
VII – formação e valorização dos profissionais;
VIII – implementação curricular;
IX – participação da comunidade;
X – articulação intersetorial;
XI – indicadores de equidade;
XII – resultados da avaliação institucional.

**Art. 28 –** As unidades escolares deverão realizar processos periódicos de autoavaliação institucional participativa, envolvendo os diferentes segmentos da comunidade escolar.

**Art. 29 –** Os resultados da autoavaliação deverão subsidiar:

I – o planejamento anual da escola;
II – a revisão do Projeto Político Pedagógico;
III – a formação continuada dos profissionais;
IV – o aprimoramento das práticas pedagógicas;
V – a melhoria das condições de oferta;
VI – o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 30 –** A Secretaria Municipal de Educação deverá sistematizar os resultados do monitoramento e da avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral e encaminhar, anualmente, relatório ao Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO IX
## DO PLANEJAMENTO E DA IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 31 –** A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar ou atualizar o Plano Municipal de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao planejamento educacional do Município.

**Art. 32 –** O Plano deverá ser elaborado com base em diagnóstico do sistema municipal e contemplar:

I – objetivos e metas;
II – definição de prioridades;
III – estratégias de expansão;
IV – critérios de equidade;
V – infraestrutura necessária;
VI – recursos humanos;
VII – alimentação escolar;
VIII – transporte escolar;
IX – formação continuada;
X – organização curricular;
XI – articulação intersetorial;
XII – monitoramento e avaliação;
XIII – previsão orçamentária e fontes de financiamento.

**Art. 33 –** A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar critérios de equidade, priorizando, sempre que possível, unidades escolares e territórios que apresentem maiores desigualdades educacionais e sociais.

**Art. 34 –** A implantação ou ampliação da Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma planejada, progressiva e sustentável, asseguradas as condições pedagógicas, físicas, materiais e humanas necessárias ao atendimento com qualidade.

## CAPÍTULO X
## DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

**Art. 35 –** As escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão assegurar que seu Projeto Político Pedagógico contemple:

I – concepção de Educação Integral;

II – organização curricular;
III – organização dos tempos e espaços educativos;
IV – estratégias de participação dos estudantes;
V – participação das famílias e da comunidade;
VI – práticas pedagógicas integradas;
VII – estratégias de inclusão e acessibilidade;
VIII – ações de equidade;
IX – articulação com o território;
X – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
XI – processos de autoavaliação institucional;
XII – estratégias de acompanhamento da frequência e permanência.

**Art. 36 –** A comunidade escolar deverá participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das ações de Educação Integral em Tempo Integral previstas no Projeto Político Pedagógico.

## CAPÍTULO XI
## DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 37 –** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
II – garantir condições para sua implementação;
III – elaborar e acompanhar o Plano de Ampliação e Qualificação;
IV – promover formação continuada;

V – assegurar condições adequadas de infraestrutura;
VI – acompanhar os indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e equidade;
VII – promover articulação intersetorial;
VIII – apoiar as unidades escolares;
IX – realizar monitoramento e avaliação periódica;
X – encaminhar ao CME os relatórios de acompanhamento da política.

**Art. 38 –** Compete às unidades escolares:

I – incorporar a Educação Integral ao Projeto Político Pedagógico;
II – assegurar planejamento pedagógico integrado;
III – promover a participação da comunidade escolar;
IV – acompanhar a frequência e a aprendizagem dos estudantes;
V – realizar autoavaliação institucional;
VI – desenvolver ações de equidade e inclusão;
VII – participar dos processos de formação continuada;
VIII – registrar e sistematizar as ações desenvolvidas.

**Art. 39 –** Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a implementação dos Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO XII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40 –** A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover a adequação progressiva de seus documentos, planos e práticas aos dispositivos desta Resolução.

**Art. 41 –** A implementação dos Parâmetros deverá considerar as condições concretas do Município de Charrua/RS, assegurando progressividade, planejamento, participação social e sustentabilidade da política educacional.

**Art. 42 –** Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, observadas a legislação federal, estadual e municipal e as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 43 –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Charrua/RS, 30 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELSA MARIA TRENTIN FOCHI
Data: 30/10/2026 09:46:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elsa Maria Trentin Fochi
Presidente do Conselho Municipal de Charrua/RS